

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**AS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NA RESSOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO**  
**EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**

**MONALISA VIEIRA CATANEO**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL  
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 11104106

**FLORIANÓPOLIS, SC**

**MARÇO, 2006**

**MONALISA VIEIRA CATANEO**

**AS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NA RESSOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO  
EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**

**Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado ao Departamento de Serviço  
Social da Universidade Federal de Santa  
Catarina, para a obtenção do grau de  
bacharel em Serviço Social**

**Orientadora: Prof. Dra. Edaléa Maria  
Ribeiro**

**FLORIANOPOLIS, SC**

**MARÇO, 2006**

**MONALISA VIEIRA CATANEO**

**AS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NA RESSOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO  
EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**

Este trabalho de Conclusão de Curso foi julgado e aprovado para obtenção do grau de **Bacharel em Serviço Social** do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

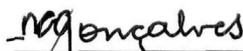
Florianópolis, março de 2006.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Presidente da Banca  
Professora Doutora Edaléa Maria Ribeiro  
DSS/UFSC



---

Professora Mestre Rita de Cássia Gonçalves  
DSS/UFSC



---

Marisol Bellei  
Assistente Social

Aos meus pais, irmãos, amigos e companheiros de trabalho, pelo incentivo e apoio dado durante os anos da minha formação universitária.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela vida e por esta oportunidade única...

A minha mãe Elier, pelos ensinamentos, lições, força, incentivo e amor eterno...

Ao meu pai Domingos, e irmãos, Daniel e Deonísio Japhet, pelo amor e apoio...

À Professora Dra. Edaléa Maria Ribeiro, pela orientação e compreensão na elaboração deste, e, principalmente por acreditar no meu potencial...

A supervisora de campo Dirlei Macagnan, pela contribuição profissional e oportunidade de estágio...

Aos meus amigos e colegas de trabalho, pelos momentos de descontração e apoio...

**MUITO OBRIGADA!!**

Fácil é julgar pessoas  
que estão sendo expostas  
pelas circunstâncias.

Difícil é encontrar e refletir  
sobre os seus erros,  
ou tentar fazer diferente  
algo que já fez muito errado.

(Carlos Drummond de Andrade)

## RESUMO

O presente trabalho surge da prática de Estágio Curricular Obrigatório, realizado na Penitenciária Estadual de Florianópolis, tendo como objeto de estudo analisar a importância das ações socioeducativas, buscando enfatizar a relevância da educação formal e o trabalho prisional como instrumentos de ressocialização e reinserção social do reeducando ao posterior retorno à sociedade. Vamos aqui destacar dois elementos que consideramos essenciais em termos de medidas socioeducativas que, de imediato, são fundamentais para a ressocialização dos reeducandos: educação e trabalho. A metodologia, de caráter qualitativo, baseou-se em levantamento e estudo bibliográficos de forma exploratória, análise documental, referências teóricas, questões conceituais, visando selecionar os documentos relevantes para o presente estudo, num processo investigativo.

**Palavras-chave:** sistema prisional, educação e trabalho, ressocialização.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>10</b>
<b>INSTITUIÇÕES PRISIONAIS: IMPASSES E PERSPECTIVAS .....</b>	<b>10</b>
1.1 O papel do Estado em tempos neoliberais .....	12
1.2 O sistema penal na atual conjuntura.....	17
1.3 O significado social da prisão .....	27
1.4 A Penitenciária Estadual de Florianópolis.....	32
1.5 Serviço Social na Penitenciária Estadual de Florianópolis .....	37
<b>CAPITULO II .....</b>	<b>44</b>
<b>AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NAS PRISÕES .....</b>	<b>44</b>
Medidas Socioeducativas e ressocialização do reeducando.....	44
Assistência:.....	45
Da Assistência Educacional:.....	45
Do Trabalho:.....	46
2.1 Educação Prisional.....	50
O trabalho no sistema carcerário.....	58
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>61</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>64</b>

## INTRODUÇÃO

Instituições prisionais são estabelecimentos instituídos legalmente para abrigar cidadãos que cometem infrações/delitos. A instituição da pena de privação de liberdade, regida na forma legal, é a maneira pela qual pune-se o autor do ato infracional, com o propósito da ressocialização e reinserção social para posterior retorno do reeducando a sociedade.

Todavia, é notório que o atual sistema penitenciário brasileiro passa por uma grave crise, apresentando inúmeros problemas, como o inchaço carcerário e a crescente desumanização e estigmatização do ser humano.

A partir da constatação desse universo de contradições, durante o Estágio Curricular Obrigatório<sup>1</sup>, sentimos necessidade de analisar a importância da educação e do trabalho, como meios constitutivos de ressocialização e reinserção social; por isso, o objetivo deste trabalho é evidenciar a relevância destes, no campo das ações socioeducativas, pois a educação, além de ter por finalidade o pleno desenvolvimento da personalidade humana, visa o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse âmbito, o presente trabalho foi pensado e constituído a partir de referências teóricas, questões conceituais, estudos bibliográficos, pesquisas documentais, constituindo-se em uma análise de natureza qualitativa, e uma sistematização de um processo investigativo.

Este estudo justifica-se, quando evidenciamos que os complexos penitenciários não funcionam, ao contrário, longe de atingir seu objetivo favorecem, sim, a violência, a massificação das pessoas encarceradas, a não estimulação de projetos de reeducação e

---

<sup>1</sup> Estágio Curricular Obrigatório realizado na Penitenciária Estadual de Florianópolis, localizada no bairro Agrônômica, no período de março a agosto de 2004, supervisionado pela Assistente Social Dirlei Aparecida Macagnam.

reinserção social, e não obtêm a valorização do reeducando como ser humano. Neste sentido, é imprescindível o acesso à informação, ao conhecimento, ao desenvolvimento de valores, atitudes, capacidades, competências e qualificação profissional, dentre outros, - para que, ao retornar à sociedade, o reeducando não reincida no mundo do crime e exercite sua cidadania prevista na Constituição Brasileira.

Desta forma, o presente trabalho será estruturado em dois capítulos, sendo que no primeiro, teremos uma contextualização do papel do Estado em tempos neoliberais, do sistema penal na atual conjuntura, e do significado social da prisão. A seguir, observar-se-á um breve resgate histórico da Penitenciária Estadual de Florianópolis, abordando a importância do profissional de Serviço Social na instituição.

No segundo capítulo, serão apresentadas as particularidades das Ações Socioeducativas nas prisões, como meio de ressocialização e reinserção social do reeducando.

Por fim, elaboramos as considerações finais, onde serão expostas as principais conclusões.

## CAPÍTULO I

### INSTITUIÇÕES PRISIONAIS: IMPASSES E PERSPECTIVAS

Muito se tem falado acerca do sistema prisional brasileiro hodiernamente, não sendo novidade para ninguém que a crise existe, e que, por sua vez, é muito grave, exigindo medidas sérias e urgentes.

Obviamente, a crise apresentada hoje no sistema penitenciário tem sua origem em diversos fatores que vão além da falta de ressocialização dos reeducandos, uma vez que a situação social do país é grave, com a maior parte da população esmagada pela falta de recursos econômicos, pela precarização das condições de vida, pelo desemprego, dentre outros. Esta peculiaridade traz como consequência uma diminuição das condições de vida dos indivíduos, levando-os à miserabilidade e, por vias transversas, ao cometimento de crimes.

Como em diversos países, especialmente os chamados países de terceiro mundo, há, no Brasil, profundas desigualdades sociais, oriundas da implantação das novas tendências de gestão e produção industrial e, em consequência, grandes alterações no mundo do trabalho, expressas no desmantelamento dos direitos sociais e na desarticulação do mercado de trabalho, com o agravamento preocupante do desemprego. A esse contexto estão subjacentes a intensificação da globalização econômica e a implementação do neoliberalismo, como modelo político-econômico hegemônico.

A corrente neoliberal, como já referida hoje hegemônica, interpreta a crise atual do capitalismo como resultado da excessiva intervenção do Estado na economia e argumenta que a empresa privada deve retomar as *rédeas* na condução desse processo. Para os neoliberais, o

Estado apenas perturba a ordem *natural* das leis de mercado, defendendo a concepção de que este é capaz de regular-se por si mesmo.

Pautado em Petras(1997), Netto(1995) e Bóron(1995), entendemos que o sistema capitalista baseia-se no acúmulo pelo acúmulo de capital, alicerçado na exploração humana, pois sem esta não há expropriação de riqueza. Logo, um país capitalista, principalmente os em desenvolvimento, que adota o neoliberalismo como doutrina política, tem condições reduzidas de extrapolar sua condição subdesenvolvida, ocasionada pela má distribuição de renda, e, em consequência, acentua a geração e agudização de inúmeros *problemas sociais*, tendo a criminalidade como um dos desfechos.

Segundo Bóron (1995), a globalização, em linhas gerais, constitui-se em um complexo processo desencadeado pela forma de produção e circulação de mercadorias, que se operou, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, impulsionado pelo enorme avanço tecnológico. Ao lado da crescente internacionalização da produção, a globalização também adquire o caráter de movimento político, cultural e valorativo, na medida que promove um tipo de sociedade, a capitalista, como a única possível ou como o estágio civilizatório de máximo desenvolvimento.

No bojo deste processo perverso, observa-se o aumento do desemprego em massa, que se está dando por causa do intenso desenvolvimento tecnológico. O qual acaba por fornecer equipamentos e máquinas que otimizam a produção e termina por dispensar grande contingente de mão-de-obra do processo produtivo, que é o que Paul Singer convencionou chamar de “o emprego gerando desemprego”.(Singer, 1970, p. 70)

Segundo Ianni (1993, p.125), a globalização não apaga nem as desigualdades nem as contradições que constituem uma parte importante da vida social, nacional e mundial. Ao contrário, desenvolve outras, recriando-se em outros níveis, com novos *ingredientes*. As

mesmas condições que alimentam a interdependência e a integração alimentam as desigualdades e contradições em âmbito regional, nacional, continental e global.

Mais do que nunca, as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais estão lançadas em escala mundial. O mesmo processo de globalização, com o que se desenvolve interdependência, ou integração e dinamização das sociedades nacionais, segundo Ianni (1993), produz em desigualdades, tensões e antagonismos. O mesmo processo de globalização, que debilita o Estado Nação, ou redefine as condições de sua soberania, provoca o desenvolvimento de desigualdades e contradições, em escala nacional e mundial.

As soluções propostas pelos neoliberais como saída para a crise fundamentam-se na privatização e na liberalização da economia, já que o principal objetivo da corrente neoliberal é expandir ao máximo os lucros da empresa privada. Eles também propõem a redução do Estado em alguns setores, como programas de seguridade social, leis trabalhistas, controle de preços, subsídios e serviços essenciais (energia, água, telefonia, entre outros).

### **1.1 O papel do Estado em tempos neoliberais**

No processo de globalização, segundo Ianni (1993), o significado do Estado-Nação tem sido alterado drasticamente, pois as características clássicas modificaram-se. As condições e as possibilidades de soberania, projeto nacional, emancipação nacional, reforma institucional, liberalização das políticas econômicas ou revolução social, entre outras mudanças, passam a estar determinadas por exigências de instituições, organizações e corporações multilaterais, transnacionais ou propriamente mundiais, que pairam acima das nações. Neste contexto o aparelho estatal é levado a reorganizar-se ou *modernizar-se*, segundo as exigências do funcionamento mundial dos mercados, dos fluxos dos fatores da

produção, das alianças estratégicas entre corporações. Daí a internacionalização das diretrizes relativas à desestatização, desregulamentação, privatização e abertura de fronteiras.

Apostando no mercado como única força de regulação do social, essa nova ordem dissemina por toda a sociedade sua lógica mercantil, em que tudo e todos têm um preço, transformados em mercadorias prontas ao consumo. Cria-se também um clima de incerteza e instabilidade, gerado pela crise financeira e fiscal dos Estados, bem como pelo crescimento econômico sem aumento da oferta de emprego.

Por efeito dela, crescem drasticamente as diferenças sociais entre pobres e ricos, com o enfraquecimento das organizações dos trabalhadores, causando, entre outros problemas, a intensificação da exclusão social e de populações marginalizadas. Os indivíduos, segundo a concepção neoliberal, seriam os únicos responsáveis pela sua condição social, o que produz concretamente a justificativa de desresponsabilização do Estado no provimento das políticas de proteção social. Assim, o capitalismo inscreve-se em uma modalidade de funcionamento com o excessivo aumento da pobreza e do desemprego.

Segundo Benjamin (1993, p.33),

Junto com a grande globalização do capital, ocorre a fragmentação do mundo do trabalho, a exclusão dos grupos humanos, o abandono de continentes e regiões, a concentração de riqueza em certas empresas e países, a fragilização da maioria dos Estados.

Para Bóron ( 1995), lucram com a política neoliberal um grupo de capitalistas locais e seus sócios metropolitanos, pois reforçam seu predomínio econômico à medida que reduzem o controle público, facilitando a atuação do setor privado; garantem o pagamento da dívida com recursos públicos e, modificam a seu favor correlação de forças entre mercado e Estado. Em contrapartida, o neoliberalismo marginaliza os trabalhadores e pequenos empresários,

fundamentais para o fortalecimento do mercado interno. A pequena propriedade agrícola vai desaparecendo, afastando ainda mais a possibilidade de reforma agrária, pois as terras são arrematadas por grandes produtores, voltados para a exportação.

O Estado neoliberal articula-se em torno de interesses econômicos, os quais já não estão mais preocupados com as conseqüências geradas de exclusão social, econômica, política e cultural. A crise econômica, aliada ao dismantelamento das políticas públicas e sociais, parece ter construído dois mundos distantes e ao mesmo tempo inseparáveis no nosso cotidiano: o mundo dos incluídos e o mundo dos excluídos (Schappo, 1999, p.04).

Segundo Netto (1996, p.78),

O alvo derradeiro da ofensiva neoliberal é qualquer proposta de superação socialista da ordem capitalista; o centro de seu ataque constitui-se o Estado do Bem-Estar social.

Os modelos de proteção social são, nesta medida, descaracterizados pelos governos ditos nacionais, em cujos territórios se encontra um número alarmante de trabalhadores que tramitam entre o emprego e as várias formas de trabalho precário (subemprego) e desemprego. “Cresce exponencialmente a força de trabalho excedentária em face dos interesses do capital”(Netto, 1996, p.92).

O neoliberalismo gera, pois, crescente precarização das formas de trabalho, a exemplo da terceirização, da subcontratação, do aumento do trabalho temporário. Segundo Telles (1996, p. 89), são essas estratégias de sobrevivência que “subtraem as energias políticas mobilizadas pela reivindicação de direitos e pelas práticas de representação”.

Conseqüentemente, processam-se, também, degradações das condições de trabalho no mercado formal, com a deterioração dos padrões salariais e, principalmente, suspensão de garantias sociais. Dessa forma, a filosofia das empresas se expressa em “mais produção com menos emprego, aliado à terceirização, à flexibilização e à importação”.(Faleiros, 1996, p.17)

Esse processo é analisado sob os mais diferentes ângulos. Alguns estudiosos fazem-no a partir dos efeitos dele sobre a família, considerada ainda o núcleo social primário da sociedade e, portanto, seu sustentáculo. A exemplo deste texto, segundo Carvalho (1997, p.13):

A crescente interdependência causada pela globalização da economia e os conseqüentes ajustes econômicos ocorridos nos últimos dez anos em nosso país têm colocado a família brasileira em acelerado processo de empobrecimento, alterando profundamente sua estrutura, seu sistema de relações, papéis e formas de reprodução social.

No Brasil as desigualdades sociais, econômica e políticas atingiram tal nível na sociedade, que se tornaram incompatíveis com a democratização. O resultado dessas, perpassa as esferas econômica, política e cultural, além da étnica.

Uma impossibilidade de poder partilhar o que leva à vivência da privação, da recusa, do abandono e da expulsão inclusive, com violência, de um conjunto significativo da população, por isso, uma exclusão social e não pessoal. Não se trata de um processo individual, embora atinja pessoas, mas de uma lógica que está presente nas várias formas de relações econômicas, sociais, culturais e políticas da sociedade brasileira. Esta situação de privação coletiva é que está sendo chamada de exclusão social. Ela inclui pobreza, discriminação, subalternidade, não equidade, não acessibilidade, não representação pública (Wanderley, 1997, p.78).

Na atual conjuntura, as condições de sobrevivência neste mundo competitivo tornam-se cada vez mais difíceis; aumentando conseqüentemente os *excluídos*. Este fato se reflete

também no aumento da criminalidade, que passa a fazer parte do cotidiano da vida de inúmeras pessoas. Em decorrência desta política funesta, os excluídos assumem um papel de estranhos e perigosos aos olhos do estado e das elites que entendem que a estes restam as prisões (Baratta, 1999).

A guinada estatal na direção das reduções de gastos com programas sociais deixa os desprovidos fora da esfera de possibilidades de superação deste quadro, fator responsável pela elevação, a cada ano, do número de pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza; isto quer dizer que milhares de trabalhadores não conseguem, muitas vezes, trabalhando, sobreviver dignamente.

O Estado Neoliberal, segundo Wacquant (2001), tem seu enfoque de preocupação com o livre mercado econômico, deixando de implementar medidas assistenciais que porventura possam impedir o aumento da criminalidade. Melhor dizendo, o controle delitivo que o Estado implementa é, apenas, policial-penitenciário, faltando com ações no campo socioeconômico, concentrando-se, então, mais na repressão que na prevenção.

Um Estado que não prioriza a implantação dos direitos de seguridade social e das políticas sociais, em que o desemprego é alarmante e em que a lógica do capital estimula o mito do mercado e do consumo, o furto e o tráfico de drogas constituem-se, muitas vezes, em estratégias de sobrevivência, podendo gerar danosas consequências, como, por exemplo, a prisão.

Dessa forma, cada vez mais, a criminalidade, se torna um círculo vicioso entre violência e repressão, cujo centro são as prisões, que funcionam exclusivamente como aparelho repressivo e que têm como maior característica a privação de liberdade.

Ao Estado *restou* a tarefa diária de *vigiar e punir* aqueles que se rebelem contra tal ordem vigente (Foucault, 1989), controlando os focos de tensão com forte aparato repressivo, lançando mão de técnicas cada vez mais sofisticadas de ocultar, coibir, refrear as explosões de

*desconforto*. Também integram o seu rol de tarefas os atos de violentar e tyrannizar as manifestações de insatisfação popular. Por não suprir demandas sociais crescentes e não gerir mínimas condições de amparo a populações marginalizadas, os sentidos de negligência e ingerência são silenciados e o Estado faz falar a sua nova posição: cuidar da segurança e dar suporte policialesco para que esta nova ordem se estabeleça.

A verdade é que, devido ao evidente fracasso das instituições estatais, e com a crescente pressão popular retributiva sobre os crimes cometidos contra a coletividade, impulsionada pelo apelo da mídia, a pena criminal, devido ao seu efeito intimidante, transforma-se subitamente em único instrumento capaz de corrigir as *distorções* da sociedade, cuja origem provém do fracasso do sistema gestor (Artigo Consultor Jurídico, 2004).

Portanto, aos que não conseguem sobreviver na ordem capitalista, sobejam a exclusão social, o desemprego, o aumento da miséria e, por vias transversas, o cometimento de crimes.

## **1.2 O sistema penal na atual conjuntura**

A crise da pena atual de prisão é observada de maneira transparente através do caos do sistema penitenciário, vários fatores corroboraram para a derrocada da pena de prisão, dentre elas, os sérios problemas de gestão do sistema penitenciário que se encontra superlotado e impede a eficaz execução da pena, no sentido que não promove a ressocialização e a reinserção social do reeducando. Essa circunstância, associada aos problemas estruturais, como a falta de emprego, educação, moradia e saúde, são elementos de peso para o cometimento de delitos. As *distorções* sociais, inerentes ao sistema capitalista, que estimula e propaga a má distribuição de renda e a desigualdade social, somadas ao advento da

globalização, que provocou nas últimas décadas uma explosão tecnológica e uma filosofia de produção de capital em detrimento do ser humano, como já falamos anteriormente, contribuíram significativamente, para o crescimento da criminalidade, explicitando ainda mais o fracasso da prisão.

Percebe-se também que há interesse por parte das elites dominantes em manter parcela significativa da população excluída do processo produtivo e, portanto, sem direito à cidadania, pois essas mesmas elites levam vantagem com isto.

Durante o período de estágio obrigatório, apreendemos que esta questão, por vezes, é percebida pelos reclusos, o que os deixa desacreditados quanto à possibilidade de sair do crime. O depoimento de um reeducando, colhido por José Ricardo Ramalho (1983, p.125), referenda a afirmação acima:

[...] não tem necessidade de acabar o crime, eu acho que não tem, porque se acabar o crime vai acabar uma indústria muito grande. É a mesma coisa que acabar o petróleo, pô. Eu tenho um poço de petróleo, então não posso deixar secar não é verdade?

O lucro trazido com a criminalidade não fica com os sujeitos que se envolvem diretamente com a manifestação do crime, que, muitas vezes, simplesmente dependem dele para manter a família, os vícios ou para conseguir inserir-se na sociedade de consumo, o que não conseguiriam com um trabalho formal. Um exemplo de delito que envolve as camadas baixas e altas da sociedade é o tráfico de drogas que, segundo Araújo (1998), gera uma economia *subterrânea* que acaba resultando em acúmulo de renda para uns e sobrevivência para outros. Para estes últimos, fica reservado o aprisionamento, sendo que, no mundo do crime, são logo substituídos por outros indivíduos, com as mesmas necessidades ou anseios, para fazer o serviço considerado perigoso e passível de punição.

Assim, no contexto atual, observamos que o sistema capitalista transforma o pobre em infrator, como destaca Sussekind (1987, p.53):

[...] apenas os pobres são encontrados nas prisões. Seu aspecto é inconfundível: é em tudo semelhante ao das pessoas que transitam pelo país, ocupadas nas piores tarefas do mundo do trabalho, mendigando ou buscando oportunidade de emprego. Um perfil, que seja do ponto de vista físico ou comportamental, corresponde a grande maioria da população brasileira.

Augusto Thompson (1980) aponta três objetivos da prisão: prevenir novas infrações pela intimidação; regenerar o indivíduo, transformando-o em não criminoso; e retribuir ao preso o mal cometido. Pode-se constatar, na realidade, que somente o último objetivo tem se cumprido, pois a prevenção e a regeneração não são uma realidade, visto o alto número de reclusos reincidentes.

O indivíduo que comete um delito acaba não sendo socializado no espaço da instituição prisional, haja vista que esta tem como função meramente punir, e não conciliar ou reconciliar. Este é um dos desafios que a sociedade moderna ainda não conseguiu resolver: punir os culpados, evitando que após o castigo, eles sejam devolvidos ao meio social mais revoltados.

A necessária ressocialização fica reduzida a um discurso político para manter o sistema; tira do convívio social o indivíduo com comportamento *desviante* e transforma-o em irrecuperável, levando-se em conta a alta reincidência dos que já um dia passaram pelo sistema prisional.

Em geral, o Estado usa como sustentação para sua *ineficácia* o discurso de que o reeducando representa um incalculável dispêndio ao erário público, sendo elevado o custo para manter as instituições prisionais. Assevere-se que esse argumento é frágil e duvidoso,

pois, embora uma significativa parcela do capital público destine-se ao incremento e manutenção do sistema carcerário, poucas alterações são observadas na prática. Assim, os estabelecimentos prisionais acabam acolhendo um número muito superior de reeducandos do que poderiam comportar, sujeitando os reeducandos a uma convivência desumana, degradante e vexatória, permitindo o cultivo da improdutividade e da ociosidade, fatores que, por si só, impedem os objetivos reabilitadores (Boletim jurídico, 2005).

Desta forma, o próprio Estado mantém a *escola da criminalidade*, permitindo que se faça imperar no cárcere os ensinamentos do universo do crime. Nem é necessário destacar que este ambiente de frustração imprime e acentua no reeducando um caráter criminógeno e as mazelas da prisão estigmatiza-o, impedindo sua reinserção à sociedade, tornando-o mais perigoso do que na ocasião de sua prisão. Assim, o envio de um cidadão à prisão com o ensejo exclusivo de atender o desejo de um Estado afoito em punir, representa um temor e uma falta de compromisso com o futuro do reeducando e da própria sociedade (Boletim Jurídico, 2005).

O inchaço carcerário, as condições subumanas, a falta de pessoal habilitado e a insuficiência de recursos são fatores que agravam ainda mais essa situação.

A "Folha de S. Paulo", em seu editorial de 21/2/2001, enfocando a chacina do Carandiru, sintetizou bem a questão, afirmando que *"o absurdo da situação no sistema prisional brasileiro não se reflete apenas nas condições subumanas a que os presos são submetidos. Esse regime atroz implica o próprio sacrifício da idéia de recuperação. O reeducando não só não se ressocializa como ainda encontra condições de progredir no crime a partir do momento em que é preso"*.

Um dos maiores equívocos relacionados à privação de liberdade caracteriza-se pela crença de que, punindo os indivíduos, estaríamos *automaticamente* ressocializando-os. De acordo com Oliveira (1984),

é justamente aí que reside a apontada incongruência da pena privativa de liberdade, ao pretender punir e ao mesmo tempo ressocializar. Punir e ressocializar simultaneamente resta inoperante, pois punir é castigar, é fazer sofrer, padecer. Punir por punir, além de odioso, causa revolta e a ação ressocializadora só resulta eficiente se estimulada espontaneamente e quando afastada de práticas contundentemente coercitivas e do sentimento de desconfiança.

O reeducando a pena privativa de liberdade resta impossibilitado de sustentar sua família ou obter recursos para tanto, de tomar decisões ou de exercer seus direitos, de usar seu próprio nome, de escolher suas roupas, de usufruir da posse ou propriedade de seus bens e coisas, bem como manter relações somente heterossexuais. Além disto, ainda, enfrenta o angustioso e grave problema do excesso da população carcerária, o que implica reconhecidamente maior número de reeducandos que número de vagas nas celas, contribuindo para tornar mais degradante a situação da prisões.

O número de vagas nos estabelecimentos prisionais é, sabidamente, insuficiente para atender a demanda sempre crescente e reprimida. A situação só não é mais dramática porque a permissividade das leis atuais garante a aplicação de regimes prisionais mais brandos ou de penas alternativas.

A Resolução nº 8, de 12 de julho de 1994, do Ministério da Justiça, que estabelece as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, enfatiza a necessidade de uma fiscalização independente e objetiva dos estabelecimentos penais. Uma grande parte dos abusos em prisões ocorrem porque são instituições fechadas, sujeitas a um mínimo controle externo. Tais abusos são bem menos prováveis quando as autoridades sentem o controle social organizado e ativo, capaz de garantir o acesso aos estabelecimentos penais, possibilitando ingresso livre a fiscalizadores externos, como juízes, grupos nacionais e internacionais de direitos humanos e comissões do legislativo, dentre outros. Isso pode ter um

efeito extremamente positivo na prevenção e diminuição dos abusos aos direitos humanos (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária).

A Lei de Execução Penal (LEP, 1984), do Ministério da Justiça, estabelece vários mecanismos de monitoramento externo dos estabelecimentos prisionais. Segundo a LEP, as responsabilidades judiciais para com os reeducandos não terminam com o pronunciamento da sentença. Muito pelo contrário, os juízes têm a obrigação central de conduzi-los pelos vários estágios do sistema penal. Dentre suas atribuições estão a avaliação e a determinação dos pedidos de transferência dos preso para regimes menos restritivos (do regime fechado para semi-aberto) ou, simplesmente, para outras prisões; autorizando saídas temporárias, livramento condicional, suspensão condicional e convertendo um tipo de pena em outro.

A LEP brasileira vigente é considerada uma das mais avançadas no mundo e, se cumprida integralmente, certamente propiciaria a reeducação e ressocialização de parcela significativa da população carcerária atual.

No seu título I, a Lei prescreve os seus objetivos fundamentais. Preceitua o art. 1<sup>a</sup> .:

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Prescreve ainda a Lei , agora, no art. 3<sup>a</sup>.

Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei.Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

E ainda o seu art. 4<sup>a</sup>.

O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Contudo, é possível verificar pelo exposto e pelas amplas denúncias hoje publicizadas, e, também pela nossa própria experiência de estágio profissional, que as prisões no Brasil, não atingem o objetivo de reintegração do reeducando a comunidade. Portanto, a LEP não cumpre seus objetivos, uma vez que não é aplicada integralmente. Como exemplos de descumprimento da LEP, podemos citar o não atendimento médico preventivo, efetivo aos portadores de HIV, a superlotação das prisões, a violência dos agentes custodiadores e dos próprios reeducandos, fatos amplamente conhecidos da sociedade civil e correntemente denunciados em jornais de circulação nacional e por órgãos de defesa dos direitos humanos, dentre outros tantos exemplos.

Quanto ao órgão consultivo e fiscalizador da execução de pena, a incumbência é do Conselho Penitenciário, que, na LEP, no seu art. 70, inciso IV, preceitua que:

Art. 70. Incumbe ao Conselho Penitenciário:

[...]

I - emitir parecer sobre livramento condicional<sup>2</sup>, indulto<sup>3</sup> e comutação de pena<sup>4</sup>;

II - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;

III - apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;

IV - supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.

---

<sup>2</sup> Soltura antecipada, mediante certas condições, do condenado que, uma vez preenchidos os requisitos legais, se presume socialmente recuperado; liberdade condicional.

<sup>3</sup> Ato de clemência do poder público (no Brasil, o executivo), de caráter geral e impessoal, concedendo perdão, diminuindo ou comutando a pena de um grupo de condenados por crimes comuns e contravenções; graça coletiva.

<sup>4</sup> Atenuação de pena.

O patronato, conforme o art. 78 da LEP, "destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos "(artigo 26).

A LEP (1984), no seu capítulo V, prevê que, o Conselho Penitenciário será integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade. A legislação federal e estadual regulará o seu funcionamento.

O Conselho Penitenciário recomenda projetos de lei sobre prisões e assuntos relacionados, a fim de propor saídas para os problemas como a superlotação.

Uma contribuição importante do Conselho Penitenciário e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, vinculados ao Ministério da Justiça, é a pesquisa e publicação bianual do Censo Penitenciário Nacional. Baseado em pesquisas coletadas pelas autoridades prisionais estaduais, o Censo contém informação relevante e estatísticas sobre os reeducandos, agentes penitenciários e outros funcionários do sistema penal, custos do encarceramento e o estado da infra-estrutura das prisões no Brasil. O Censo deveria ser atualizado de dois em dois anos, mas na prática não é realizado há alguns anos, sendo o de 1994, o mais proeminente deles.

O Censo Penitenciário Nacional (1994) registrava uma população carcerária de 148.760 reeducandos. De 1994 para cá, esse número praticamente dobrou, já que, em abril de 2002, segundo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, havia 235.085 reeducandos. Destes, 155 mil cumpriam pena definida, enquanto 80 mil esperavam julgamento pelos tribunais, sem mencionar o *déficit*, atual, de 58.055 vagas. Essa superlotação

agrava ainda mais as condições de encarceramento, com fortes repercussões na esfera da saúde, educação e trabalho dos reeducandos, dentre outros, bem como na sua ressocialização.

Outro dado expresso pelo Censo é de que a população carcerária no Brasil, como no resto do mundo, é formada basicamente por jovens, homens, com baixo nível de escolaridade. Pesquisas sobre o sistema prisional indicam que mais da metade dos reeducandos tem menos de trinta anos e 95% são do sexo masculino (Censo Penitenciário, 1994).

O crime mais comum entre os reeducandos é o roubo, com cerca de 35%; outros crimes são furtos 12%; homicídios 8%; o tráfico de drogas 16%; e outros 29% não foram informados.

Também, conforme o Censo Penitenciário Nacional de 1994, 95% da “clientela” do sistema são de reeducandos pobres. Adicionando-se este dado aos problemas decorrentes do inchaço carcerário, do fenômeno da prisionização (adoção, em maior ou menor grau, do modo de pensar, dos costumes, dos hábitos, da cultura geral de penitenciária), da estigmatização do preso e do egresso, temos no atual sistema penitenciário uma face cruelíssima de vitimizações, tornando distante a meta de ressocialização.

Custa cada vez mais a reinserção social de reeducandos que são majoritariamente menos favorecidos economicamente, prisionizados e estigmatizados; e o egresso, conseqüentemente, tem probabilidades menores de fugir de ilicitudes, porque não encontram condições para se reintegrarem à sociedade com dignidade, espessando a taxa de reincidência criminal que já atinge a cifra média de 85% no país, conforme o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2004).

Segundo, ainda, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária de 2004, além de ineficiente, o sistema penitenciário brasileiro é muito caro; o custo por reeducando é bem elevado nas nossas cadeias, em torno de 3,5 salários mínimos por mês, para manter um *status* aviltante e aflitivo no seio dessas instituições.

Já vimos que o perfil socioeconômico da população penitenciária é de reeducandos absolutamente pobres e socialmente vitimizados, antes mesmo de ingressarem no sistema penal.

Também vimos, como parte integrante deste quadro, que o nível educacional dos reeducandos é baixíssimo, indicando uma total ausência de oportunidades de estudo antes do seu ingresso no sistema penitenciário. De acordo com o Censo Penitenciário Nacional de 1994, 12,30% dos reeducandos no Brasil são analfabetos, 7,62% são alfabetizados, 54,63% possuem o 1º grau incompleto e 12,67% possuem o 1º grau completo.

Esses fatos nos dão ciência de que não há transformação nesse quadro, e que o sistema corrobora com a alienação do reeducando, através da manutenção da ignorância, situação cômoda e útil para os administradores prisionais, pois evita que o reeducando tenha conhecimento e questione a inefetividade no cumprimento de seus direitos.

Se o propósito da prisão é a ressocialização do preso-reeducando, se a ressocialização implica uma socialização dos valores, atitudes e capacidades do reeducando, se a experiência é que possibilita a modificação e o desenvolvimento dos valores, seria imprescindível que as prisões fossem ambientes que proporcionassem ao reeducando uma gama de experiências que lhe permitissem desenvolver valores para obtenção da cidadania.

Todavia, como constatamos em nossa experiência e concluímos dos dados pesquisados, as prisões no mundo e, mormente no Brasil, não proporcionam ao reeducando a sua recuperação. São ambientes tensos, em péssimas condições humanas. Os direitos previstos na Lei de Execuções Penais brasileira não são aplicados na prática. Por fim, sabemos que o ambiente de uma unidade prisional no Brasil, em regra, é muito mais propício para o desenvolvimento de valores que reforçam o mundo do crime, do que ao desenvolvimento de valores e perspectiva cidadã. Daí que a prisão fabrica sua própria

clientela, que retornará futuramente, num círculo vicioso que somente poderá ser rompido, se mudanças estruturais no sistema carcerário forem efetivadas.

A partir do exposto, fica a pergunta: qual efetivamente é o significado da prisão? É o que trataremos no próximo item.

### **1.3 O significado social da prisão**

Sabemos que o sistema prisional é bastante antigo. É mais precisamente nos séculos XVII e XVIII que surge grande número de estabelecimentos de detenção para os reeducandos, com os mais distintos nomes, não obedecendo a nenhum princípio penitenciário, excluídas, ainda, todas as normas de higiene, pedagogia e moral.

As primeiras formas de prisão ou repressão penal, segundo Foucault (1989), eram exercidas contra o corpo. A prisão como pena surgiu em um período em que a justiça deixava de assumir publicamente a violência física que está ligada ao seu exercício. Nesse sentido, o homem era visto e tratado como objeto. Tinha-se em mente apenas o crime, que deveria ser pago de alguma forma, sendo esta estudada e apresentada pelo Estado.

Ainda segundo Foucault (1989), a prisão se constitui em um aparelho disciplinar em sua mais ampla concepção:

deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre em uma certa especialização, é 'onidisciplinar'. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica.

A prisão, como conhecida hoje em dia, mudou significativamente. Para Foucault (1989):

O mais antigo desses modelos, o que passa por ter, de perto ou de longe, inspirado todos os outros, é o Rasphuis de Amsterdam, aberto em 1596. Destinava-se em princípio a mendigos ou a jovens malfeitores. Seu funcionamento obedecia a três grandes princípios: a duração das penas podia, pelo menos dentro de certos limites, ser determinada pela própria administração, de acordo com o comportamento do prisioneiro. O trabalho era obrigatório, feito em comum; e pelo trabalho feito os prisioneiros recebiam um salário. Enfim um horário estrito, um sistema de proibições e de obrigações, uma vigilância contínua, exortações, leituras espirituais, todo um jogo para 'atrair o bem' e 'desviar do mal', enquadrava os detentos no dia-a-dia.

No período que compreende a Idade Média e o final do século XVIII, o crime era considerado uma afronta ao poder do soberano e como tal demandava uma punição que comportasse a vingança do mesmo, aplicando-se os castigos em praça pública, com a função de deixar uma marca indelével do castigo aplicado. Sua função social, então, seria o triunfo da força do poder do soberano, devidamente testemunhado por todos (Foucault, 1989).

Passou, após 1830, a processar condutas até então toleráveis. O direito que surgia, construía o “criminoso” por meio das suas práticas discursivas e para que houvesse a devida punição. Foucault, estudando o sistema judiciário-penal, diz que em fins do século XVIII e início do XIX, aconteceram significativas transformações nos sistemas penais da Europa e do mundo, devido à reelaboração teórica da lei penal atribuída a Beccaria (1764), Bentham, Brissot e a legisladores que são autores do 1º e do 2º Código Penal francês da época revolucionária. O crime ou a infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político. Para que

haja infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada. Antes de a lei existir, não pode haver infração (Foucault, 1989, p. 80).

Somente no século XIX é que se começou a pensar em tirar da pena o caráter somente punitivo, para lhe conferir também o caráter terapêutico ou educativo. No entanto, a prisão permaneceu sendo vista como castigo. Como nos ilustra Foucault (1989, p.20):

[...] a pena tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém, castigos como trabalhos forçados ou prisão - privação pura e simples da liberdade - nunca funcionaram sem certos complementos punitivos, referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorras.

Contudo, a pena privativa de liberdade não é apenas um tempo determinado, fixado e sentenciado pelo juiz. Na realidade, é um passaporte para a insegurança, um abandono, de extensão e conseqüências desastrosas: cessação de direitos políticos; cerceamento de ir e vir, de exercer atividades econômicas, intelectuais, artísticas, de manter convívio familiar, se privar de amigos, entre outras prerrogativas individuais e coletivas, como nos remete Foucault (1989, p.132):

Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade[...] A prisão fabrica delinqüentes, mas os delinqüentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. Os delinqüentes servem para alguma coisa.

Sabemos que a sociedade prisional de hoje propicia um ambiente fechado muito particular, com regime específico, resultante inicialmente da imposição decretada pela ordem judicial, onde certos indivíduos, de forma coercitiva, se vêem envolvidos.

O sistema prisional não representa, pois, apenas uma simples questão de grades e de muros, de celas e cadeados, mas é visto como uma sociedade dentro de uma sociedade, onde são radicalmente alterados comportamentos e atitudes da vida livre.

Oliveira (1996) destaca que:

tal instituição tem seu objetivo maior no custodiamento e na manutenção da ordem interna dessa sociedade, que concentra um poder repressivo nas mãos de muito poucos, abrindo um infindável abismo entre os mandantes e os mandados, um verdadeiro regime totalitário, em que os presos são submetidos panopticamente a um controle extremo, através de constante vigilância e minucioso regulamento, a uma estrutura severa e limitada, de privacidade impossível, em que a conduta e a intimidade de cada um é observada pelos demais.

Conforme, ainda, Oliveira (1996), a pena sempre existiu, porém de tempos em tempos sofreu modificações em sua aplicação, as quais refletiam as transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas na sociedade.

A característica principal de uma instituição penal se expressa pela barreira a qualquer relação social com o mundo externo, através do isolamento físico, caracterizando-se, como observa Goffmann<sup>5</sup>(1992, p.11), em uma instituição total:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

---

<sup>5</sup> Segundo Goffmann, as instituições totalitárias seriam, nas nossas sociedades, lugares de coerção destinados a modificar a personalidade, as atitudes ou o comportamento do indivíduo, e a que o indivíduo responde através de dois tipos de adaptações: Primária ou manifesta (por ex., aceitação das regras, interiorização das normas e valores, submissão à disciplina, ou ressocialização); Secundária ou latente (como meio de escapar ao papel e ao personagem ou ao label que a instituição lhe impõe).

Pimentel (1984, p.47), referindo-se à instituição penal, é ainda mais incisivo que os anteriormente destacados quando afirma que:

A prisão é uma instituição totalitária, que envolve o indivíduo a ela submetido em toda a extensão de sua personalidade, exigindo sua submissão plena e sujeitando-o às regras regulamentares. Tem por meta reeducá-lo segundo as suas regras e não as do próprio sentenciado.

Para Pimentel, ao ingressar no sistema penitenciário, o preso deve adaptar-se rapidamente às regras da prisão. A sua aprendizagem, nesse universo, é estimulada pela necessidade de se manter vivo e, se possível, ser aceito no grupo. Portanto, longe de ser ressocializado para a vida livre, é, na verdade, socializado para viver na prisão.

Portanto, o significado social da prisão atual, segundo Foucault (1989), caracteriza a sociedade contemporânea como disciplinar, de vigilância e controles constantes, que se estendem a todos os âmbitos da vida dos indivíduos numa relação de poder. Uma das formas de vigilância é exercida por meio dos discursos e práticas científicos, aparentemente neutros e racionais, que procuram normatizar o comportamento dos indivíduos. Foucault afirma, ainda, que a sociedade reproduz os domínios e rituais que interferem numa conscientização da prática social. A ausência da vontade social, o medo, a despreocupação de interferir no universo marginalizado, resulta em omissão da responsabilidade social.

Inserido nesse contexto das instituições prisionais encontra-se o Complexo Penitenciário de Florianópolis. A instituição está longe de ser um modelo, haja efeito que, para esse fato se consolidar, necessário se faz repensar o sistema penal hoje existente como um todo, bem como ampliar o quadro de funcionários e técnicos e, sobretudo, faz-se necessária uma mudança socioeconômica estrutural da sociedade. Esse fato salta à vista,

através do aumento da criminalidade e, conseqüentemente, da superlotação da maioria dos Presídios e Penitenciárias do Brasil e de Santa Catarina.

Como etapa de continuidade deste trabalho, no próximo tópico apresentaremos um breve histórico da Penitenciária Estadual de Florianópolis, sua estrutura atual e as atividades nela operacionalizadas pelo Serviço Social.

#### **1.4 A Penitenciária Estadual de Florianópolis**

A Penitenciária Estadual de Florianópolis, o mais antigo estabelecimento penal do Estado de Santa Catarina, é integrante do Sistema Penitenciário do Estado e subordinada à Departamento de Administração Penal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão. Conhecida no início como Pedra Grande, foi criada pela Lei nº 1.547, de 20 de outubro de 1926, que autorizava o poder Executivo a organizar o regime penitenciário e a construir um prédio para sua instalação.

De acordo com a referida Lei, tal instituição tem por finalidade:

- I- Preparar o reeducando para a reinserção social, usando de meios apropriados, inclusive educação, orientação vocacional e treinamento profissional, fortalecimento do caráter de acordo com a necessidade individual de cada reeducando, de suas capacidades e aptidões físicas e de suas perspectivas após o livramento;
- II-Manter a ordem e disciplina com firmeza, mas sem impor restrições além das necessárias, para manter a segurança e a boa organização da vida em comum;

A Penitenciária Estadual de Florianópolis foi construída em 1926 e inaugurada em 1930, com capacidade para 50 reeducandos.

Pelo Decreto nº 5.197, de 03 de julho de 1978, foi aprovada a atual estrutura organizacional da Penitenciária, com capacidade física para custodiar 664 homens, mas que, atualmente, comporta 817 homens, abrigados em, no máximo, dois homens por cubículo.(Dados da Gerência de Apoio Agro-Industrial, 2005)

O Complexo Penitenciário de Florianópolis tem as seguintes Unidades Prisionais: Penitenciária Estadual com 817 reeducandos<sup>6</sup>, sendo a Ala de Segurança Máxima com 56, Regime Semi-Aberto com 38; o Centro de Observação e Triagem(COT) com 189, Presídio Masculino com 298, Presídio Feminino com 110, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico com 115, Casa do Albergado com 42. Ainda faz parte do Complexo o Comando da Guarda.

O quadro organizacional da Penitenciária Estadual é composto por um diretor, nomeado pelo Governo Estadual, por meio de cargo comissionado; e cinco gerências, também gerenciadas por cargos comissionados: Gerência de Apoio Operacional; Gerência Agro-Industrial; Gerência de Execuções Penais; Gerência de Revisão Criminal e Gerência de Saúde, Ensino e Promoção Social. Esta última é composta pelos setores de saúde, escola supletiva, psicologia e serviço social, sendo gerenciada geralmente por um Assistente Social.

A gerência de Apoio Operacional inclui: o setor pessoal, responsável pelas compras; serviços gerais; manutenção predial; controle de entrada das notas fiscais; distribuição de alimentos; materiais de limpeza; bem como o controle do almoxarifado da Penitenciária da Capital e dos presídios do litoral.

A gerência de Revisão Criminal: responde pelo planejamento, organização e controle das atividades ligadas ao serviço jurídico da penitenciária, envolvendo o levantamento da situação dos reeducandos no que se refere ao controle dos processos criminais, progressão das penas e regalias.

---

<sup>6</sup> Dados fornecidos e atualizados, pelos Chefes de Segurança de cada Instituição, em 17/08/05.

A gerência de Apoio Agro-Industrial: é responsável pela coordenação do funcionamento das oficinas profissionalizantes, no que diz respeito a sua instalação, equipamentos, material e pessoal.

Atualmente, existem na Penitenciária de Florianópolis, ligadas a esta gerência, três oficinas. Uma de montagem de grampos de roupa, contando com o trabalho de cerca de 103 reeducandos na produção. O material é fornecido por uma empresa de Lages/SC, pagando aos reeducandos R\$1,00 diário e a redução de um dia de pena por três trabalhados; R\$3,00 pela confecção de uma caixa com 250 unidades de grampos. Os reeducandos trabalham dentro de seus cubículos, sob a orientação dos mestres de oficina. Outra de produção de bolas (para práticas esportivas), que se divide em corte e montagem dos gomos de couro e a costura desses gomos, contando com o apoio da FESPORTE (Fundação Catarinense de Desportos). Para esse trabalho os reeducandos também ganham R\$1,00 por dia e reduzem um dia de pena para cada três trabalhados. Há outra de marcenaria, onde são fabricados móveis que são expostos em um *show-room* e comercializados no mesmo local, também com redução de pena na mesma proporção.

Existe ainda o serviço de cozinha, mantida por 22 reeducandoss que preparam a alimentação fornecida para funcionários e reeducandos em todo o complexo.

A Penitenciária de Florianópolis operacionaliza o sistema de trabalho no interior das prisões, tendo em vista não só o aprendizado profissional, mas também conceder, conforme legislação, o benefício da remissão.

Entretanto, a possibilidade do trabalho não atinge a totalidade dos reeducandos, sendo a ociosidade um dos grandes problemas, uma vez que esta possibilita-lhes maior tempo disponível, geralmente utilizado para elaboração de planos de fuga ou com divagações acerca de sua vida, sua família, provocando angústia, apatia, depressão.

Deve-se ressaltar que o reduzido número de detentos empregados é resultado da escassez de oportunidades de trabalho e não da falta de interesse por parte dos detentos. Para começar, de acordo com a LEP (1984), o trabalho deveria ser obrigatório, e não opcional. Mas ainda mais convincente, na prática, é o incentivo criado pela própria lei para a redução de sentenças. De acordo com esse dispositivo legal, para cada três dias de trabalho, um dia deve ser debitado da sentença do detento. Ansiosos para sair da prisão o mais rápido possível, quase todos os detentos estão dispostos a trabalhar, mesmo sem receber. Na verdade, os detentos reclamaram da falta de oportunidades de trabalho. A escassez de trabalho nas carceragens das delegacias é uma das muitas razões pelas quais os detentos se revoltam para serem transferidos para as prisões. (Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, 1990)

À Gerência de Execuções Penais compete: comunicar aos reeducandos as normas disciplinares e toda e qualquer alteração proposta pela direção. Pode desempenhar atividades relacionadas à correção e à segurança, visando junto aos chefes de segurança, promover uma atuação preventiva. Nesta gerência são elaborados os prontuários dos reeducandos, mantendo atualizado seus regimes e cumprimento de penas, como também orientar os mesmos quanto aos seus direitos, deveres e benefícios jurídicos.

E, finalmente, a Gerência de Ensino, Saúde e Promoção Social, por ter nela realizado meu estágio, que destacarei no item 1.5 deste trabalho, descrevendo os serviços operacionalizados.

Também fazendo parte do Complexo Penitenciário está a Colônia Agrícola de Palhoça, que mantém 121 reeducandos em Regime Semi-aberto, ou seja, trabalham durante o dia e à noite se recolhem aos alojamentos existentes. Alguns reeducandos desenvolvem trabalhos na comunidade, fora do estabelecimento penal. Há programas de cunicultura (produção de coelho, para aproveitamento da carne e pele), olericultura (ensino do cultivo de legumes), suinocultura (produção de leitões para o abate), piscicultura (criação de peixes), construção de viveiros, bombas, reservatórios, iluminação, eletrificação e cercas. Estes programas são mantidos através de um convênio entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa

Catarina e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI). Essas atividades, juntamente com a produção agrícola de feijão, milho, beterraba e outros tipos de verduras, proporcionam uma alimentação de qualidade aos reeducandos e uma possibilidade de aprendizado profissional.

A Instituição, Penitenciária Estadual de Florianópolis, não foge ao quadro do sistema prisional já destacado; apresenta inúmeras dificuldades, tais como, a escassez de equipamentos e de profissionais qualificados e capacitados em todos os setores; superlotação e problemas relacionados à morosidade da justiça nos processos de progressão de regime, dentre outros.

Os fatores que impedem o cumprimento das funções pelas instituições, assim como a forma de transpô-los, segundo Vitor Hugo Hartmann, Gerente Judiciário do Departamento de Administração Penal<sup>7</sup>, seriam:

[...] a própria cultura histórica da prisão, não disponibilização dos recursos financeiros, humanos e organizacionais, falta de estrutura física [...] a superpopulação carcerária e a alta reincidência[...] baixa qualificação dos agentes envolvidos na ressocialização do reeducando[...] o fator que impede a ressocialização do reeducando é efetivamente a sociedade e o aparelho estatal que não oferecem condições ideais[...].A forma de transpô-los seria o cumprimento da aplicação da Lei de Execuções Penais, execução de programas de educação e treinamento profissional e constituição de parcerias com o meio privado e público com interesse no sistema penitenciário.

Segundo o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina (1989), a Penitenciária destina-se aos trabalhos de custódia e **reeducação** dos reeducandos em fase de cumprimento de pena, imposta por decisão judicial. O tratamento

---

<sup>7</sup> Informações obtidas em conversa informal com o Gerente Judiciário, do Departamento de Administração Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, em 16/08/05.

penitenciário tem como objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e, da mesma forma, prevenir o crime e **reeducar** o sentenciado.

Aprofundaremos deste tema mais adiante por entendermos que é a proposição central do trabalho. No próximo tópico, abordaremos aspectos intrínsecos do Serviço Social na questão penitenciária, mais especificamente na Penitenciária Estadual de Florianópolis, essencial na busca de alternativas que permitam ao reeducando a sua reinserção à sociedade enquanto cidadão.

### **1.5 Serviço Social na Penitenciária Estadual de Florianópolis**

O trabalho do Serviço Social foi implantado na Penitenciária Estadual de Florianópolis em 1970. Atualmente, conta com uma estagiária de Serviço Social e uma Assistente Social, que exerce o cargo de gerência.

Segundo o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais de Santa Catarina, estabelecido pelo Decreto nº 3494, de 27 de junho de 1989, em seus artigos 29 e 30, cabe à Assistência Social:

Art. 29:

**I** – Conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, junto com a população presa e os egressos, quanto aos problemas sociais evidenciados;

**II** – Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

**III** – Providenciar, a realização de cursos de alfabetização, ensino profissional e outros;

**IV** – Relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido e seus familiares;

**V** – Elaborar relatórios e emitir pareceres, se for o caso, em requerimentos e processos de interesse da população carcerária;

**VI** – Acompanhar o desenvolvimento das saídas para as visitas familiares e para o trabalho externo;

**VII** – Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação e a cultura;

**VIII** – Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e no retorno à liberdade;

**IX** – Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios de previdência social e do seguro por acidente de trabalho;

**X** – Coordenar e supervisionar as atividades dos agentes religiosos e dos estagiários do Serviço Social;

**XI** – Integrar os conselhos religiosos;

**XII** – Orientar e amparar, quando necessário, a família<sup>8</sup> do preso, do internado e da vítima.

O Serviço Social, na sua intervenção profissional, trabalha com a categoria cidadania, lidando diretamente com a efetivação de direitos, expressos seja na Constituição Federal, ECA, LOAS, SUS, SUAS, LEP e outros.

A principal atividade desenvolvida pelo Serviço Social na instituição é o atendimento individual aos reeducandos, através de memorando<sup>9</sup>, a que os reeducandos têm direito<sup>10</sup>, tendo por objetivo suprir desde necessidades básicas, até a resolução de questões mais complexas,

---

<sup>8</sup> Segundo o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais de Santa Catarina, o Art. 30- Para os efeitos da Assistência Social, o conceito de família é compreensivo de todos aqueles que mantenham relação de dependência com o preso, haja ou não parentesco legal.

<sup>9</sup> Instrumento de comunicação escrita.

<sup>10</sup> Cada reeducando tem direito a 01(um) instrumento de comunicação por mês

relacionadas ao próprio reeducando e/ou aos seus familiares, priorizando aqui o resgate dos vínculos entre o reeducando e sua família.

É preciso registrar que a especificidade do trabalho no interior do Sistema Prisional impõe regras adicionais quanto ao acesso da população usuária ao Assistente Social, uma vez que todo e qualquer atendimento necessita da autorização e do auxílio do setor de segurança para que possa ser realizado.

As atividades desenvolvidas pelo Serviço Social na Penitenciária Estadual de Florianópolis obedecem ao Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais de Santa Catarina, (1989). São conforme seguem:

\* Participação na Comissão Técnica de Classificação(CTC), semanalmente, com avaliação, entrevistas e elaboração de relatórios, visando o processo de progressão de regime do reeducando- semi-aberto, livramento condicional, saída temporária, entre outros- juntamente com os profissionais dos setores de Psicologia e Direito.

\*Entrevistas individuais com todos os reeducandos que ingressam na instituição, para a construção do perfil dos reeducandos;

\*Atendimento individualizado quando o reeducando solicita através de memorando interno;

\* Atendimento aos familiares e amigos para a autorização de visita;

\* Orientação às esposas ou companheiras para o encontro íntimo conjugal;

\* Atendimento das necessidades imediatas do reeducando;

\* Atendimentos individuais com familiares;

\* Elaboração de relatório sócioeconômico-familiar, quando solicitado pelo reeducando, para encaminhar algum pedido ao juiz.

\* Instrumento do Serviço Social<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup>No caso do Serviço Social o instrumento utilizado para obter informações atualizadas do reeducando é o Estudo Social, estruturado com questões já pré-elaboradas.

As entrevistas para a CTC- Comissão Técnica de Classificação, estão regulamentadas pela Lei de Execução Penal (1984), que determina:

O Serviço Social, em instituições prisionais, normalmente é compreendido como uma ferramenta para atender as mais básicas necessidades do reeducando, as quais, para ele, muitas vezes, se resumem à possibilidade de uma visita familiar. Porém, dentro do ordenamento jurídico penal, o Serviço Social é chamado para participar do retorno do reeducando ao meio social do qual foi retirado. A finalidade da ação do Serviço Social então, está justamente

---

Art. 5º - Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º - A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação, que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, a autoridade competente as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Art. 7º - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade.

Parágrafo único - Nos demais casos, a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social.

Art. 8º - O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único - Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 9º - A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários.

voltada para a garantia dos direitos dos reeducandos, ao fortalecimento das ações coletivas, ao controle social da violência e ao planejamento das políticas públicas voltadas para este público.

Cabe aos profissionais do Serviço Social um significativo papel na proposição de políticas sociais integradas, que atendam as reais necessidades desta população.

Assim, é necessária uma prática profissional competente, não só para atender a população carcerária dentro das suas especificidades, mas também no sentido de fazer da prática uma atividade de natureza investigativa, uma vez que esta poderá subsidiar a implementação e a avaliação de políticas e programas sociais adequados à esta realidade local.

Siqueira (2001, p.73) afirma que:

[...] o Assistente Social vai lidar com a liberdade das pessoas, bem como mediar as relações sociais existentes no sistema prisional, assim, se constituindo um elemento-chave para a construção da cidadania, sempre negada aos encarcerados e a uma parcela significativa da nossa sociedade. A cidadania, como conquista dos atores sociais, é resultado da consciência política e da participação efetiva na luta que se trava para a construção de estruturas sociais justas.

Mediatizar a articulação necessária para garantia do acesso aos direitos sociais dos indivíduos parece constituir-se no maior desafio profissional, pois pressupõe um alerta constante ao nosso fazer teórico-metodológico e ético-político.

A garantia de direitos sociais que pressupõe a contrapartida da responsabilidade sobre esses direitos (os deveres) implica enfrentamento, luta, ganhos e perdas; e implica, então, a necessidade de participação dos indivíduos na correlação de forças existentes para a garantia da justiça.

É facilmente percebido, ao longo dos estudos referentes a esta temática, que o sistema penitenciário precisa passar por um processo de mudanças, as quais influenciariam na qualidade de vida dos egressos, bem como na melhora de vida de seus familiares. Estas mudanças precisam ser realizadas o mais rápido possível, pois a cada dia se percebe o agravamento da precarização do sistema penitenciário, levando os que se utilizam destes serviços a mais intensiva descrença e desumanização. E, como consequência disto, vem gerando nestes sujeitos a mais profunda exclusão, não somente do sistema penitenciário como também da própria sociedade.

Simionatto (1998, p.14) analisa que:

O Assistente Social lida com demandas diversificadas que abrangem desde questões materiais ligadas à própria sobrevivência, quanto as questões ligadas à esfera dos valores e comportamentos.

O Serviço Social na Penitenciária, no seu cotidiano profissional, presta benefícios assistenciais e trabalhistas; orientação; esclarecimentos e informações sobre normas institucionais, direitos e deveres entre outros. Apesar da importância e da relevância do trabalho realizado pelo Serviço Social, este vem sendo extremamente prejudicado com o crescente número de reeducandos, hoje 817 para apenas um Assistente Social. O trabalho do profissional de Serviço Social fica cada vez mais fragmentado e tarefeiro, respondendo a questões emergenciais, dificultando ao profissional traçar estratégias de ação devido à grande demanda. Fica, pois, aos profissionais do Serviço Social da Penitenciária de Florianópolis o desafio do exercício profissional no direcionamento de políticas sociais, que, efetivamente, atendam as reais necessidades da população carcerária.

Para isto, porém, faz-se necessária uma prática profissional que ultrapasse as demandas emergenciais, tendo como referência a postura investigativa que poderá subsidiar a

formulação, a implementação e a avaliação de políticas e programas sociais adequados a esta realidade.

Entendemos que a questão da educação e a preparação para o mundo do trabalho, frente à realidade aqui destacada, é, pois, uma das tarefas centrais para o Serviço Social prisional. Assim, é sobre este tema que nos debruçaremos no capítulo que segue.

## CAPITULO II

### AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NAS PRISÕES

#### **Medidas Socioeducativas e ressocialização do reeducando**

É fato aqui já tratado, quão o sistema Penitenciário Brasileiro não consegue atingir seu principal objetivo: a ressocialização dos seus internos. A superlotação das prisões, as precárias e insalubres instalações físicas, a falta de qualificação dos funcionários e agentes responsáveis pela população carcerária, a escassez de atividades socioeducativas e a própria condição social e a desumanização dos que ali habitam são alguns dos principais fatores que contribuem para o fracasso do sistema penitenciário brasileiro, no tocante à recuperação social dos seus internos.

O sistema penitenciário requer e necessita de um processo iminente de ressocialização, que se preocupe em contribuir com a capacidade de desenvolvimento de habilidades, qualificação e educação formal para o trabalho.

Entretanto, no que tange aos estabelecimentos existentes para o cumprimento da pena pelo reeducando, não são utilizados os aplicativos necessários para esta concretização. A Lei de Execuções Penais (1984), em seu bojo, dispõe acerca da assistência material, médica, jurídica, educacional, social, religiosa, como veremos a seguir, estabelecendo os critérios a serem desenvolvidos para sua realização, discorrendo inclusive sobre os direitos dos reeducandos.

**Assistência:**

*Art. 10 - A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.*

*Parágrafo único - A assistência estende-se ao egresso.*

*Art. 11 - A assistência será:*

*I - material;*

*II - à saúde;*

*III - jurídica;*

*IV - educacional;*

*V - social;*

*VI - religiosa.*

**Da Assistência Educacional:**

*Art. 17 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.*

*Art. 18 - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.*

*Art. 19 - O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.*

*Parágrafo único - A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.*

*Art. 20 - As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.*

*Art. 21 - Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.*

Já, acerca do trabalho prisional, a LEP (1984) dispõe que:

**Do Trabalho:**

*Art. 28 - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.*

*§ 1º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.*

*§ 2º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.*

*Art. 29 - O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.*

*§ 1º - O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:*

*a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;*

*b) à assistência à família;*

*c) a pequenas despesas pessoais;*

*d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.*

*§ 2º - Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.*

*Art. 30 - As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.*

Também é a LEP quem estabelece as normas fundamentais que regem as relações dos reeducandos com o Estado e com a sociedade no cotidiano da execução da pena.

Por meio da LEP é que o reeducando toma conhecimento dos comportamentos que pode exigir dos demais internos, dos agentes do Estado, da sociedade. A LEP possibilita,

formalmente, o exercício de uma série de experiências de relação social, de pacto social, todas fundamentais para que o reeducando resgate/desenvolva valores de cidadania.

Contudo, é notório, através dos dados apresentados anteriormente e de nossa experiência cotidiana, que as prisões no Brasil não atingem o objetivo de reinserção do reeducando a comunidade. Logo, também a LEP não cumpre seus objetivos reabilitadores da pena.

As ações socioeducativas em presídios vivem tempos de crise profunda; os cárceres de diversos países, especialmente aqueles em via de desenvolvimento, são objeto de reduções orçamentárias que limitam os programas dessas instituições. Adjacente aos problemas da pobreza, violência, desemprego, marginalização, falta de moradia, saneamento, entre outros, colocam os reeducandos como algo nada prioritário. A educação para adultos, não conta com apoio político e financeiro significativo, fato agravado quando este adulto é um reeducando.

Aqueles que saem da prisão retornam à sociedade, carregando o estigma de terem estado no cárcere.

Estudos apontam que passar pela experiência de tornar-se um presidiário, significa aprofundar-se no nível de exclusão e estigmatização social, pois o indivíduo, desde então carregará o estigma de *delinqüente*; restando, em muitas situações, como única alternativa, a volta ao mundo do crime. Tal constatação é refletida pelos indicadores, que apontam o incremento da criminalidade urbana, o aumento pela reincidência criminal, que, por outro ângulo, reflete também a constatação da inoperância do sistema penitenciário, negando a eficácia do discurso da prisão enquanto oportunidade de recuperação e reintegração do indivíduo à sociedade.

A sociedade – por meio de suas instituições - reforça as desigualdades e cria um verdadeiro círculo vicioso de marginalidade, que é - por um lado – *ad eternum*, na medida em

que recusa ao reeducando qualquer possibilidade de participação e reinserção. Ao mesmo tempo, impossibilita aos sujeitos de ter acesso a novas perspectivas a que, pela LEP, teria direito, restando-lhe apenas um futuro de desemprego, por falta de possibilidade de escolha, de interesse e iniciativas, e, como consequência, o retorno à delinquência.

Segundo Thompson (1980), a confusão existente nos determinados papéis dentro de uma instituição prisional leva o indivíduo a criar um mundo próprio, dentro do sistema, ao qual podemos chamar de *prisonização*: aceitação de seu papel inferior (sujeito a agressões físicas, verbais e psicológicas); acumulação de fatos concernentes à organização da prisão; desenvolvimento de novos hábitos de vida; adoção da linguagem local; reconhecimento de que nada é devido ao meio ambiente quanto à satisfação de uma necessidade, para que possa garantir sua sobrevivência - anulando-se como indivíduo-, com o intuito de fazer parte da massa carcerária (Âmbito Jurídico, 2005).

Pimentel (1984, p.10) destaca que:

[...] ao sair do cárcere, após o cumprimento de uma pena mais ou menos longa, o sentenciado nada mais tem em comum com o mundo que o segregou: seus valores não são idênticos, como diversas são suas aspirações, os seus interesses e seus objetivos.

*As instituições prisionais levam o indivíduo ao anonimato, à despersonalização do "eu", reprimindo-o cada vez mais para adaptá-lo a este mundo de frustração* (Contin, 2005).<sup>12</sup> Assim, estas instituições punem com rigor excessivo e massificam o indivíduo, que, ocioso, se revolta e se torna mais violento.

---

<sup>12</sup> CONTIN, Rafael Jamur *Prisão versus Ressocialização*. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 2, nº 54. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.aspx?id=168>> Acesso em: 23 de novembro de 2005.

Este círculo vicioso reforça a condição de infrator, seja no nível pessoal ou no social.

Desta forma, a saída de um reeducando do sistema prisional não representa sua liberação do círculo marginal.

Ressocializar o reeducando pressupõe torná-lo capaz de viver em sociedade novamente. A palavra ressocializar poderia, a princípio, referir-se apenas ao comportamento do preso. Entretanto, anterior ao comportamento existem os valores; nós agimos, atuamos, pensamos em função desses valores (Âmbito Jurídico, 2005). Logo, o comportamento é um elemento externo.

Por outro lado, a estigmatização do ex-reeducando é um dos fatores que dificultam seu retorno à sociedade, o que acaba provocando nova exclusão, e, conseqüentemente, o retorno à vida do crime e, provavelmente, à vida no cárcere em algum momento futuro. (Hulsmann,1993, p.69)

A estigmatização tem um aspecto simbólico que é o da sua representação como ex-reeducando, ou seja: um sinal de periculosidade para a sociedade (família, mercado de trabalho, sociedade) e tem também um aspecto subjetivo, que é o da personalidade estigmatizada, desenvolvida pelo reeducando na cadeia e agora reforçada, quando em liberdade: que não há saída para ele.(Hulsmann,1993)

No processo de ressociação do reeducando é fundamental uma ação que resgate os valores de pessoa, de ser humano, valores em comum com a sociedade livre, que perpassa por educação e trabalho, dentre outros. É lógico que isso só pode ser conseguido em um ambiente de experiências favorável à assimilação desses valores.

Vamos aqui destacar dois elementos que consideramos essenciais em termos de medidas socioeducativas que, de imediato, são fundamentais para a ressociação dos reeducandos: educação e trabalho.

## 2.1 Educação Prisional

A educação prisional é um dos meios de ressocialização e desenvolvimento de habilidades e qualificação meritória durante e após o cumprimento da pena.

Os principais instrumentos de reinserção social e conseqüente ressocialização dos encarcerados passam pelo acesso à **educação** e ao **trabalho**. Estes instrumentos são imprescindíveis e inquestionáveis para o exercício pleno da cidadania e efetivação dos direitos humanos, mesmo para os cidadãos que fruem de liberdade.

Baseando-se no contexto legal, percebe-se que a ressocialização está intrinsecamente ligada ao processo de humanização, através de políticas de educação e assistência aos reclusos, por meios capazes de oportunizar seu retorno à sociedade em condições de convívio social.(Campestrini, 2002)

Chegar à efetivação dos direitos e vivenciar uma cidadania plena implica, primeiramente, a constituição dos indivíduos, de modo que se reconheçam como “sujeitos de direitos”, num processo de emancipação, libertação e autonomia.

No seu Título VIII, Capítulo III, a Constituição afirma ser a educação um direito de todos, como dever do Estado e da família. A educação, além de ter por finalidade o pleno desenvolvimento da personalidade humana, visa o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei de Execução Penal, na seção referente à assistência educacional, em seu Artigo 17, que acompanha a Carta Magna, determina que: "A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e formação profissional do preso e do internado". A citação de Mirabette (1993, p.85) oportuniza um esclarecimento do referido artigo:

A assistência educacional deve ser uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas também àquele que está preso, constituindo-se, neste caso, em um elemento de tratamento penitenciário como meio para a reinserção social [...]. Dispõe, aliás, a Constituição Federal que a 'educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho' (art 205).[...].

Da mesma forma, a Lei de Execução Penal, a respeito especificamente do seu Art. 19, estabelece a obrigatoriedade do ensino profissional para os reeducandos: *O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico*. Mirabette (1993, p. 87) esclarece esta determinação dizendo que: [...] *A habilitação profissional é uma das exigências das funções utilitárias da pena, pois facilita a reinserção do condenado no convívio familiar, comunitário e social, a fim de que não volte a delinquir [...]*.

A educação é, portanto um direito, um instrumento de autonomia, tornando-se imprescindível para o exercício pleno da cidadania e preparando a reinserção do reeducando de modo responsável, consciente e cidadão.

Educar, frente aos desafios impostos no meio prisional, é construir uma nova relação com o conhecimento, na qual ele seja visto como fonte de cultura e de crítica, e também como possibilidade de transformação social.

Para tanto, faz-se indispensável constatar o verídico e efetivo papel da educação nas instituições prisionais como modo seguro e positivo na ressocialização e reinserção social dos reeducandos, no exercício da liberdade numa perspectiva de cidadania e garantia de direitos humanos.

A educação ostenta este papel destacável em nossa sociedade, sendo a mola propulsora, a base do desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.

A medida de privação de liberdade imposta a indivíduos não lhes retira de maneira alguma direitos fundamentais, e a maioria dos reeducandos requer, dentre outros, o acesso ao direito básico de educação e de profissionalização, devendo a execução da pena decorrer de forma a facultar estes direitos.

Devemos ter ciência que o acesso à educação não é um privilégio facultativo ou opcional, mas sim um direito fundamental e inalienável para todos os cidadãos, que fruem ou não de liberdade, e deve ser encarado como uma política prioritária no Governo.

Logo, as Políticas Públicas para esse sistema prisional precisam ser urgentemente reformuladas no sentido de atender as necessidades básicas desta população encarcerada, permitindo assim, condições mínimas de qualidade de vida e de cidadania.

A participação da comunidade na qual o reeducando esteve ou está envolvido, é, igualmente importante no processo de ressocialização, quando egresso, principalmente através da melhoria das condições de vida e de suas famílias.

As ações socioeducativas no meio prisional necessitam da participação da sociedade civil, como forma de parcerias com ONG's (Organizações não Governamentais), Universidades, iniciativa privada e voluntários com um mínimo de conhecimento na área prisional, mas não substitui em momento nenhum o papel do Estado.

Também se torna essencial adequar condições físicas e materiais à qualificação e capacitação de todos os profissionais como administradores, diretores, funcionários, agentes prisionais e docentes que irão lecionar na instituição, para que tenham um constante aperfeiçoamento visando a qualidade e seriedade dos serviços prestados, e que, principalmente, gostem e acreditem naquilo que fazem.

Sendo a aprendizagem um processo que ocorre dentro do indivíduo, Paulo Freire, no livro *Pedagogia do Oprimido* (1987, p.56) afirma que:

'[...] ninguém educa ninguém' embora acrescente que 'ninguém se educa sozinho', percebe-se então que, tanto a educação como a aprendizagem são decorrentes de um processo intrínseco e, portanto, norteia a satisfação das necessidades permitindo ao indivíduo evoluir constantemente, observando uma lógica própria que valorize seu desenvolvimento, suas relações e sua complexidade. A interação de múltiplos saberes estabelece as inúmeras relações entre um dos principais papéis reservados à educação, o educar para o desenvolvimento humano em que a relação educativa define-se como uma 'dinâmica comunicacional' entre os indivíduos, e favorece o passaporte para a compreensão de si mesmo e dos outros, assim, uma melhor vida em sociedade. (CAMPESTRINI, 2002)

Concernente a essa questão, da educação e do trabalho, o Primeiro Fórum Internacional de Ações Socioeducativas nas Prisões, idealizado pelo Instituto Crisálida em parceria com o Observatório Internacional de Educação nas Prisões, teve por objetivo reunir, trocar e relatar experiências na área.

O Fórum, realizado em Florianópolis, em junho de 2003, resultou no livro, "Inclusão Social no Brasil- Experiências em programas de reabilitação prisional a partir do I Fórum Internacional de Ações Socioeducativas nas prisões"<sup>13</sup>, que é, segundo seus autores, um documento que procura resgatar momentos inesquecíveis de interação entre propostas, ideais, relatos, produção de conhecimento interdisciplinar relacionado à cultura, educação, ao gênero, à responsabilidade social e às políticas públicas de prevenção e de segurança pública, pois não há praticamente referência bibliográfica nesta área.

Segundo o referido livro, as oportunidades outorgadas à população carcerária cooperam também para o desenvolvimento da comunidade na qual o reeducando esteve ou está envolvido, principalmente através da melhoria das condições de vida, quando egresso, e da satisfação de suas famílias. Isto torna saliente para todos os cidadãos que deve existir a garantia de educação valorativa e de qualidade no meio prisional. Assevera também que a

---

<sup>13</sup> Inclusão Social no Brasil- Experiências em programas de reabilitação prisional a partir do I Fórum Internacional de ações socioeducativas nas prisões/ Elaine Maria Barth; et al. (org.)-Florianópolis: Agnus, 2003. 198 p.; II.

educação prisional é um instrumento importante para o tratamento penal e para a humanização no sistema Penitenciário.

Afirma também que os programas educacionais no sistema de reabilitação prisional são primordiais para a reconstrução da autonomia e da identidade social do indivíduo; para a conquista da independência econômica; para o exercício da liberdade numa perspectiva de cidadania e garantia do exercício dos direitos humanos. A oportunidade de preparo para o desempenho de uma profissão e o desenvolvimento de habilidades que venham a garantir uma posterior colocação num mundo de trabalho, são fatores que podem garantir o resgate da auto-estima e a minimização do número da reincidência criminal.

A educação nas prisões, segundo o livro “Inclusão Social no Brasil”, devido ao alto percentual de desistências e a níveis baixíssimos de escolaridade, deve ser dinâmica, participativa e prática, no propósito de criar estratégias motivacionais aos reeducandos.

A sociedade também cumpre uma tarefa neste processo: a de entender a criminalidade como uma conseqüência da injustiça social; só assim será capaz de combatê-la. Este alerta é refletido na Resolução 1990/20, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas<sup>14</sup>, que trata da educação nas prisões, recomendando que todos os reeducandos devem ter acesso à educação, inclusive a programas de alfabetização, educação fundamental, formação profissional, atividades criativas, religiosas e culturais, educação física e desportos, educação superior e bibliotecas. A mesma Resolução ressalta, ainda, que “a educação nas prisões deve visar ao desenvolvimento da pessoa como um todo, tendo em mente a história social, econômica e cultural do preso”. (1990, p. 18)

Segundo Delors (2000, p.42):

---

<sup>14</sup> Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, 1990. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br>> Acesso em: 21.06.05.

Estes procedimentos devem estar norteados numa perspectiva humanística em que o desenvolvimento humano busque ampliar as possibilidades de escolha, emprego, valores culturais e morais e que o sistema educacional possibilite novas concepções/tendências educativas às necessidades dos educandos, garantindo acesso e permanência ao conhecimento e, assim, desenvolver competências e habilidades à construção da cidadania.

Educação diz respeito a todos, deve portanto, ser uma preocupação de todos aqueles que mantêm contato com o reeducando, o estabelecimento de relações justas, que valorizem o esforço pessoal e a participação em atividades que contribuam para o crescimento e a transformação do ser humano.

Educação, segundo o Aurélio (1986, p.32), configura-se como o:

[...] ato ou efeito de educar; processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando à sua melhor integração individual e social.

Assim, a educação é um processo social que se desenvolve de forma sistemática, pelo qual se busca o ato de provocar ou produzir mudanças naqueles indivíduos que se deparam nessas atividades.

A educação é o meio primaz de formação para a cidadania e a capacitação, por via da aquisição do conhecimento, para a vida socialmente produtiva e empreendedora do ser humano. Logo, a educação prisional é essencial para a ressocialização e futura profissionalização do reeducando, vislumbrando o seu futuro de liberdade.

O direito à educação é fundamental enquanto direito do cidadão, constitucionalmente inserido no universo dos direitos econômicos, sociais e culturais da Constituição Federal de 1988.

A legislação penal acompanha a Constituição, que prevê como direito de todos os reeducandos o acesso à educação formal - 1º grau – indo além, ao abranger o ensino profissionalizante. Assim é que a LEP, na Seção V do Capítulo II, Art. 17, determina que “*A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado*”.

Mais recentemente, de acordo com as “Regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil”, publicadas em janeiro de 1995, em consonância com o que determinou o Comitê Permanente de Prevenção do Crime e Justiça Penal das Nações Unidas - do qual o Brasil é membro - na Sessão de maio de 1994, em Viena, na Áustria, no Capítulo XII, lemos:

*Art.38. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso.*

*Art.39. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico.*

*Art.40. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam.*

*Parágrafo Único. Cursos de alfabetização serão obrigatórios e compulsórios para os analfabetos.* (Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil, 1995)

Segundo o livro, já citado, “Inclusão Social no Brasil”(2003), os projetos de educar a população carcerária configuram-se numa tarefa complicada e árdua, em grande parte pelos níveis baixíssimos de escolaridade e pela desmotivação da população reclusa; como em virtude da ausência, muitas vezes, de condições materiais e de docentes habilitados e capacitados para lecionar em meio prisional.

Por fim, é preciso definir uma política que priorize que a educação deve estar no mesmo patamar de importância que o trabalho prisional está previsto em lei; visto que os reeducandos que optam pelo acesso à escolaridade não têm direito ao benefício da remissão, posto que os que optam e conseguem trabalho no sistema carcerário têm este benefício, em que os reeducandos ganham R\$1,00 por dia e reduzem um dia de pena para cada três trabalhados. Na instituição prisional, a educação e o trabalho devem ser atividades complementares e não antagônicas.

O artigo do jornal “A N Capital”, de outubro de 2005, sobre Educação Carcerária em Santa Catarina, relata que:

[...] apesar de ser um Estado com elevado índice de escolaridade, Santa Catarina ainda tem em torno de 240 mil pessoas acima de 15 anos de idade sem escolarização, parte delas formada por detentos ou de internos que cumprem medidas socioeducativas. Devido à falta de escolarização, a maioria deste público sofre com a exclusão da sociedade e se torna alvo do preconceito, declara a gerente de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria da Educação, Elisabete Paixão.

A educação carcerária no Estado de Santa Catarina atinge, hoje, aproximadamente 800 alunos que cumprem penas em presídios, penitenciárias e unidades de internação. A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia é responsável pela modalidade de educação de jovens e adultos na rede pública estadual.

Segundo Costa (2003),

a ressocialização somente terá eficácia com o ajustamento das normas, com o desenvolvimento da consciência da sociedade através da realidade que ocorre no sistema penitenciário, passando a respeitá-los como humano possibilitando oportunidades que seriam dadas se não tivessem sido presos, como trabalho, escola e moradia. Aprimorar a equipe de trabalho interno, expandir os convênios com a iniciativa pública e privada, reconhecer os obstáculos e lutar para que solucionem, sem esquecer contudo, da capacidade do reeducando, do seu papel na sociedade, dando-lhe respeito e

possibilidade de escolha. E também, no tocante as autoridades, que busquem soluções a curto e longo prazo.<sup>15</sup>

Cientes de que a educação e o trabalho no sistema carcerário são um dos meios constitutivos de ressocialização e reinserção social para o desenvolvimento de habilidades e qualificação do reeducando, expomos no item que segue, alguns elementos fundamentais neste propósito.

### **O trabalho no sistema carcerário**

Na execução da pena de prisão, o trabalho é objeto fundamental ao processo de reinserção social e ressocialização do reeducando, com reflexos positivos e notórios na disciplina, na diminuição das tensões e da ociosidade, que tanto despersionaliza e fortifica a subcultura prisional.

O trabalho funciona como uma válvula de escape para os reeducandos, que vivem em prisões superlotadas e com vários problemas internos; é talvez um dos únicos contatos com o mundo exterior. O ponto principal nesse processo é o desenvolvimento de habilidades, valores, qualificação e responsabilidades inerentes ao exercício da cidadania.

Através da prática laboral, pretende-se a capacitação profissional, com o intuito de reinserção social, sendo importante avaliar e escolher as atividades, conforme as aptidões do

---

<sup>15</sup> COSTA, Eleonora Gomes. A participação do Poder público e da iniciativa privada no trabalho de ressocialização do preso nas penitenciárias do Estado de Santa Catarina- Florianópolis, Chapecó e Curitiba. 2003.220 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. UNIVALI.Itajaí, p.127.

reeducando, para que se sintam motivados. Para tanto, é indispensável assegurar condições para que o trabalho seja garantido pela administração penal, integralmente, a todos os reeducandos.

Reforçando a idéia de melhoria da qualidade de vida do reeducando através da laborterapia<sup>16</sup>:

“Nesse sentido é que deve ser estimulada a prática de esportes, até mesmo em seu aspecto de dignificar o preso. Outro aspecto que merece destaque é a educação profissionalizante dentro das penitenciárias, como é o caso de padarias, marcenarias, pequenas confecções e fábrica de objetos de artesanato. O trabalho, além de valorizar o preso, ser-lhe-á muito útil em sua vida pós-cárcere, não sendo incomum que o ex-presidiário consiga, logo, vaga no mercado de trabalho em ofício assemelhado ao que aprendera na prisão” (Resende, 1997, p. 09-10).<sup>17</sup>

Aborda Foucault (1989), “É preciso imprimir um caráter de utilidade ao trabalho penal” e que “a prisão deve ser vista como um instrumento aperfeiçoado de transformação do indivíduo em gente honesta”.

Para Barros (1998),

[...]a formação profissional do preso é condição *sine qua non* para seu reingresso no mercado de trabalho, além de constituir fator importante para evitar a reincidência criminal. O autor relata que o cenário mundial revela um aumento crescente de desempregados vítimas da recessão econômica, da falta de qualificação profissional, do empobrecimento e da globalização econômica e cultural.<sup>18</sup>

<sup>16</sup> Terapia ocupacional. Nas penitenciárias, atividade semelhante à terapia ocupacional e que objetiva a reintegração social do condenado.

<sup>17</sup> RESENDE, I. Humanização das prisões e penas alternativas. I Congresso sobre Execução da pena. Fortaleza-Ceará, 1997.

<sup>18</sup> BARROS, A. R. R. Relatório final projeto saber. Brasília: FUAP-DF, 1998.

O desenvolvimento de habilidades e qualificação profissional, resgatam a auto-estima, a auto-realização, a identidade social que infere na minimização da reincidência criminal, sendo um fator decisivo na ressocialização e reinserção social.

Além disso, a redução de tensões dentro do Sistema Penal é outro benefício do trabalho remunerado que, em última instância, repercute socialmente na diminuição da violência, observa Silva (1995).<sup>19</sup>

Assevera Dr. Pedro Demo, sociólogo e ex- Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, em seu artigo sobre política penitenciária:

Não cabe o trabalho apenas como passatempo, faz-de-conta, porque não é pedagógico. Pedagógico é o trabalho que fundamenta a dignidade da pessoa como ente capaz de prover sua subsistência com autonomia e criatividade. É essencial que o preso tenha a experiência construtiva de que é possível e, sobretudo, digno sobreviver sem agredir os outros, por conta da capacidade própria de encontrar soluções adequadas.[...] Isto quer dizer que o trabalho precisa representar atividade digna para fundar a dignidade da cidadania de alguém que encontra *aí* ocasião e motivação para mudar de vida. (2003, p.24)

A probabilidade de conseguir emprego ao sair da prisão, o fato de ter um rendimento mensal, o sentimento de estar sendo útil socialmente, contribuir com o sustento da família, e ao mesmo tempo demonstrar uma notória vontade de transformação de sua realidade são aspectos decisivos e potencializados com a atividade do trabalho prisional, que influem diretamente na melhoria da qualidade e satisfação do reeducando.

---

<sup>19</sup> SILVA, A.C.M. Relatório da Fundação Santa Cabrini. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado da Justiça e do Interior, 1995.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atual conjuntura, determinada por impasses, ambigüidades, contradições, eivada pelas sucessivas transformações que ocorreram nos cenários político, econômico e social, verificamos dramaticamente em todo o país, não obstante o discurso dominante veicular o contrário, um grave quadro de desigualdades sociais, de miséria, marginalização social, exclusão e fome, oriundas da implantação das novas tendências de gestão e produção industrial e, em conseqüência, grandes alterações no mundo do trabalho, expressas no desmantelamento dos direitos sociais e na desarticulação do mercado de trabalho, com o agravamento preocupante do desemprego.

Sustentamos que este quadro estrutural cruel de exclusão e marginalização social, com aumento progressivo da violência e criminalidade, aponta para o fato significativo de que as estratégias de controle social e de punição ainda não têm sua marca consolidada, mas sim potencializadas, e os graves problemas estruturais não se configuram como prioridades das políticas públicas formuladas pelo projeto político hegemônico no país.

Assinalamos quão o sistema Penitenciário Brasileiro não consegue atingir seu principal objetivo: a ressocialização e a reinserção social dos seus internos. O inchaço carcerário, as precárias e insalubres instalações físicas, a falta de qualificação dos funcionários e agentes responsáveis pela população carcerária, a escassez de atividades socioeducativas e a própria condição social e desumanização dos reeducandos são alguns dos principais fatores que contribuem para o fracasso de nosso sistema carcerário, no tocante à recuperação social dos seus internos, reforçando o círculo vicioso da alta taxa de reincidência criminal que atinge a cifra média de 85% no país.

No cenário prisional, as ações socioeducativas são um dos meios constitutivos de educação e preparação para o mundo do trabalho, frente à realidade aqui destacada, tornando-se fato imprescindível para a verídica ressocialização e reinserção social, para o desenvolvimento de habilidades, capacidades, atitudes e educação formal para a qualificação profissional.

Logo, as Políticas Públicas para esse sistema prisional precisam ser urgentemente reformuladas no sentido de atender as necessidades básicas desta população encarcerada, com destaque na educação e no trabalho, dentre outras, permitindo, assim, a construção de valores de cidadania.

É indispensável constatar o verídico e efetivo papel da educação nas instituições prisionais como modo seguro e positivo na ressocialização e reinserção social dos reeducandos, no exercício da liberdade numa perspectiva de cidadania e garantia de direitos humanos.

As ações socioeducativas no meio prisional requerem a participação da sociedade civil, como forma de parcerias com ONG's (Organizações não Governamentais), Universidades, iniciativa privada e voluntários com um mínimo de conhecimento na área prisional, com o objetivo de contribuir para o crescimento e a transformação da realidade prisional, na criação de oficinas, projetos, laboratórios, novas metodologias de ensino, etc.

Também se torna essencial adequar condições físicas e materiais à qualificação e capacitação de todos os profissionais como administradores, diretores, funcionários, agentes prisionais e docentes que irão lecionar na instituição, para que tenham um constante aperfeiçoamento visando a qualidade e seriedade dos serviços prestados, e que, principalmente, gostem e acreditem naquilo que fazem.

Constatada a baixíssima escolaridade dos reeducandos e os níveis alarmantes de desemprego, e se, em razão disso podemos estabelecer uma relação entre dificuldades de

acesso ao ensino/profissionalização e criminalidade, logo, medidas que promovam e garantam a educação formal para o trabalho no contexto das prisões, indiscutivelmente poderiam encontrar avanços na redução da reincidência criminal e contribuir, mormente para a ressocialização desses indivíduos/cidadãos.

É categórico, então, definir-se uma política que priorize a educação, a qual deve estar no mesmo patamar de importância que o trabalho prisional, este previsto em lei, visto que os reeducandos que optam pelo acesso à escolaridade não têm direito ao benefício da remissão, posto que os que optam e conseguem trabalho no sistema carcerário têm este benefício, isto é, os reeducandos que trabalham ganham R\$1,00 por dia e reduzem um dia de pena para cada três trabalhados, já os que optam por estudar não desfrutam desse mesmo benefício. Na instituição prisional, a educação e o trabalho devem ser atividades complementares e não antagônicas.

Por fim pudemos comprovar, pela escassez de bibliografia na área de educação e trabalho prisional, a falta de um interesse maior pelo tema, causa, inclusive de uma das delimitações deste estudo.

Este é, sem dúvida, um fato preocupante uma vez que é fundamental disseminar estas importantes informações, em nível municipal, estadual e federal, para o qual objetivo contribuir com este trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTIGO CONSULTOR JURÍDICO. **Boletim Jurídico**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br>> Acesso em: 22.05.05.

ARTIGO JORNAL A PÁGINA, de 09 de março de 2000, p.15.

ARTIGO ÂMBITO JURÍDICO. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br>> Acesso em: 25.11.05.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. trad. br. Juarez Cirino dos Santos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999, p. 240.

BARTH, Elaine Maria; **Inclusão Social no Brasil- Experiências em programas de reabilitação prisional a partir do I Fórum Internacional de ações socioeducativas nas prisões/ et al. (org.)**-Florianópolis: Agnus, 2003. 198 p.;II.

BARROS, A. R. R **Relatório final projeto saber**.Brasília: FUAP-DF, 1998.

BENJAMIN, C. [et. al.] **A opção brasileira**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1993

BOLETIM POLÍTICA CRIMINAL. **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, 2004.

BÓRON, Atílio. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático**. 3º. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

\_\_\_\_\_. **Estado, capitalismo e democracia na América Latina**. p. 56. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen>> . Acesso em: 14. 05. 2005.

\_\_\_\_\_. Resolução nº8, de 12 de Julho de 1994. **Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil**. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

\_\_\_\_\_. LEI nº 1541/26. Regulamenta o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais de Santa Catarina, 1989.

\_\_\_\_\_. LEI nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **LEI DE EXECUÇÃO PENAL.**

\_\_\_\_\_. LEI nº 1547, de 1926. **Regimento Interno da Penitenciária de Florianópolis.**

CAMPESTRINI, B. B. **Aprender e ensinar nos espaços prisionais: uma alternativa para a educação à distância, incluir jovens e adultos no processo de escolarização.** Dissertação de mestrado – UFSC - Engenharia de Produção, Florianópolis, 2002.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org). **A família Contemporânea em Debate.** São Paulo: EDUC/ Cortez, 1997.

CENSO PENITENCIÁRIO NACIONAL DE 1994. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/dpen/censo/censo00.htm> > Acesso em: 17.03.05.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Resolução nº 3, de 04 de maio de 2004.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1990. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br> > Acesso em: 21.06.05.

CONTIN, Rafael Jamur. **Prisão versus Ressocialização.** Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 2, nº 54. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.aspx?id=168>> Acesso em: 23 de novembro de 2005.

COSTA, Eleonora Gomes. **A participação do Poder público e da iniciativa privada no trabalho de ressocialização do preso nas penitenciárias do Estado de Santa Catarina- Florianópolis, Chapecó e Curitibaanos.** 2003. 220 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. UNIVALI. Itajaí, p.127.

DELORS, J. et ali. **Educação um tesouro a descobrir.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Serviço Social: questões presentes para o futuro.** In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, v.50, 1996, p.9-39.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir : o nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1989.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOFFMANN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

GOVERNO DE SANTA CATARINA. Disponível em <http://www.sc.gov.br/governo/planodegoverno13.htm>> Acesso em: 12.04.2005.

HOLANDA, Aurélio Buarque. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Cortez, 1986.

HOBSBAWM, Eric J. (Org.). **História do marxismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. v. X.

HULSMANN, Louk, Celis, Jacqueline Bernat de, **Penas perdidas: O sistema penal em questão**. Rio de Janeiro : Lumen, 1993.

IANNI, Octavio. **A sociedade global**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.

JORNAL A FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo. 21/02/2001, p. 04-06.

JORNAL AN CAPITAL. Folha A Página, Santa Catarina. 17/10/2005, p. 25-29.

MIRABETE, J. F. **Lei de execução penal**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1993.

NETTO, José Paulo. **Transformações Societárias e Serviço Social**: Nota para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, v.50.1996.

NETTO, José Paulo. **Crise do Socialismo e ofensiva neoliberal**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez, 1995.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. Florianópolis. UFSC, 1996.

PETRAS, James. Os fundamentos do Neoliberalismo. **No fio da Navalha: Crítica das reformas Neoliberais de FHC**. et al. São Paulo: Xamã, 1997.

PIMENTEL, Manoel Pedro. O Drama da Pena de Prisão. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v.6, 1984, p.47-68.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília: Secretaria de Comunicação Social, Ministério da Justiça, 1996.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo da prisão: A ordem pelo avesso**. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

RESENDE, I. **Humanização das prisões e penas alternativas**. I Congresso sobre Execução da pena, Fortaleza- Ceará, 1997.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, v.1, no.3, jan/jun, 1994.

SCHAPPO, Sirlândia. **Exclusão uma Questão Social**. In. PET informa 05/02, 1999.

SILVA, A.C.M. Relatório da Fundação Santa Cabrini. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado da Justiça e do Interior, 1995.

SIQUEIRA, Jailson R. O Trabalho e a Assistência Social na Reintegração do Preso à Sociedade. **Revista Serviço Social & Sociedade**. n.º.67. São Paulo: Cortez, 2001, p. 53-75.

SIMIONATTO, Ivete. **Serviço Social e processo de trabalho**. In: Curso de formação Profissional: Um projeto de atualização. Módulo I. Florianópolis: CRESS. 1998.

SINGER, Paul. **Dinâmica populacional e desenvolvimento**, São Paulo. Cebrap, 1970.

SUSSEKIND, Elizabeth. **A Municipalização Política da Criminalidade**. Suplemento Ciência Hoje, v. 28, 1987.

TELLES, Vera da Silva. **Questão Social: afinal do que se trata?** In: São Paulo em perspectiva. São Paulo: Fundação SEADE, v.4, 1996.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2ª. ed. 1980.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WANDERLEY, Mariângela Belfiore. **Refletindo sobre a noção de exclusão**. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez,v.34,1997.